



## RESOLUÇÃO Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com os Artigos 48 e 50, inciso XIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Logística Sustentável, o Plano Anual de Contratações, o Plano Anual de Capacitação e o Plano de Tratamento de Riscos se tornam instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas da União através da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições e da boa prática normativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;



**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do processo administrativo SAJ-SG nº 0101056-43.2021.8.01.000 / SEI 0001739-72.2021.8.01.000,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES

**Seção I**  
**Definições gerais**

Art. 1º Instituir a política de governança das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A governança das contratações encontra-se alinhada com o sistema de governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º As contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre observarão a política estabelecida nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – governança de contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das aquisições, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

II – contratações: na abordagem da governança e gestão de contratações, o termo se refere à compra de bens, à contratação de obras ou serviços, ou esses em conjunto, com ou sem licitação, com ou sem a formalização de contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

III – área de aquisições: Diretoria de Logística e gerências vinculadas, nos termos da Resolução TPADM nº 180/2013, Comissão Permanente de Licitação – CPL, unidades gestoras, gestores e fiscais de contratos;

IV – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, gerenciar e tratar eventos que possam impactar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V – unidades gestoras: unidades administrativas de apoio indireto à prestação jurisdicional com contratos vinculados; e

VI – atores da área de aquisições: todos os servidores e servidoras que atuam nos processos de contratações.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADE**

**Seção I**

**Dos princípios**

Art. 5º A política de governança das contratações do Poder Judiciário do Estado do Acre rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da integridade, da confiabilidade, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, da motivação, da probidade administrativa, da segurança jurídica, do interesse público, da economicidade, da eficiência e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

**Seção II**

**Das diretrizes gerais**

Art. 6º A governança das contratações do Poder Judiciário do Estado do Acre observará as seguintes as diretrizes:



I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

II – transparência dos procedimentos e dos resultados;

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

X – fomento à acessibilidade e à inclusão;

XI - assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos, fundamentados na gestão de riscos para a área de aquisições; e

XII – estimular as compras conjuntas visando à economia em escala.

### **Seção III**

#### **Das finalidades**

Art. 7º A política de governança das contratações do Poder Judiciário do Estado do Acre tem as seguintes finalidades:

I – estimular a adoção de práticas de governança e gestão de aquisições com foco no planejamento de contratações;



- II – estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em aquisições;
- III – mitigar riscos nas aquisições;
- IV – fomentar a transparência na gestão das contratações; e
- V – atender às recomendações dos órgãos de controle.

### CAPÍTULO III

#### **Seção I**

#### **Dos Instrumentos**

Art. 8º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

- I – o Plano de Logística Sustentável;
- II – o Plano Anual de Contratações;
- III – o Plano Anual de Capacitação; e
- IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso IV do art. 30.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com a governança institucional.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respectivos à matéria.

#### **Seção II**

#### **Do plano de logística sustentável**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 9º O Plano de Logística Sustentável – PLS será elaborada de acordo com as regras definidas pela Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 10. O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e ao Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O plano de capacitação do Poder Judiciário do Estado do Acre deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

### **Seção III**

#### **Do plano anual de contratações**

Art. 11. O Plano Anual de Contratações - PAC terá a sua versão preliminar elaborada, anualmente, até o dia 30 de abril e a publicação da versão definitiva até o dia 30 de outubro, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar.

Art. 12. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o código de item;
- II – a unidade requisitante do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – a descrição sucinta ou do objeto;
- V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI – a estimativa preliminar do valor;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII – a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 13. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

- I – conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II – agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- III – construir o calendário de contratações;
- IV – indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e
- V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 14. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

**Seção IV**  
**Do plano anual de capacitação**

Art. 15. A Escola do Poder Judiciário - ESJUD, observado o modelo de competência, elaborará formalmente o Plano Anual de Capacitação, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores, servidoras que atuam na pesquisa de preços, gestores, gestoras e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º Os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o PLS e o PAC, também deverão ser capacitados.

§ 2º As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

Art. 16. A Diretoria de Logística realizará o mapeamento das capacitações necessárias e submeterá ao Comitê de Governança de Contratações – CGCON para análise sistemática.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de Contratações - CGCON encaminhará a ESJUD a proposta de capacitação anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONTRATAÇÕES**





## Seção I

### Diretrizes gerais

Art. 17. O Poder Judiciário do Estado do Acre, observadas as disposições legais e atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça, realizará gestão das contratações com base nas seguintes diretrizes:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato;

III – assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV – garantir a presença dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

V – observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases do processo de contratações, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

VI – propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII – introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

VIII – estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX – padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;



X – modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas;

XI – zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação;

XII - assegurar práticas de gestão sustentável, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021; e

XIII - assegurar práticas de integridade, nos termos da Resolução CNJ nº 410/2021.

## **Seção II**

### **Da contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta**

Art. 18. A prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta, com ou sem o fornecimento de mão de obra, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I – elaboração de estudo técnico preliminar, que demonstre os resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

II – definição clara e precisa do escopo das atividades a serem terceirizadas, com vista a garantir que o planejamento da contratação considere a solução completa;

III – identificação dos diferentes tipos de solução passíveis de contratação, que atendam à necessidade que motivou a solução;

IV – justificativa expressa para o parcelamento ou não da solução, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número possível de licitantes com qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações;

V – avaliação periódica das necessidades que motivaram a terceirização, com vista a identificar novas alternativas que garantam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e adoção de acordo de níveis de serviços



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

com critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidade exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 19. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, seguem o disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

### **Seção III**

#### **Da contratação de obras e serviços de engenharia**

Art. 20. A contratação de obras e serviço de engenharia observará as diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre segue o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010, e suas atualizações.

### **Seção IV**

#### **Das contratações em tecnologia da informação e comunicação**

Art. 21. A contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça seguem o disposto na Resolução CNJ nº 182/2013, e suas atualizações.

### **Seção V**

#### **Das diretrizes para as compras compartilhadas**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 22. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelo Poder Judiciário do Acre será, preferencialmente, efetuada por compras compartilhadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Logística - DILOG deverá adotar medidas para priorizar essa modalidade de compra.

Art. 23. São diretrizes para a realização de compras compartilhadas:

I – desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação compartilhada de bens e serviços de uso comum pelos órgãos;

II – planejar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação; e

III – fomentar o processo de padronização e catalogação de itens sob sua responsabilidade no catálogo de materiais e serviços, sempre que possível, com a inclusão de critérios de sustentabilidade.

Art. 24. As compras compartilhadas serão realizadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário, podendo participar órgãos e entidades de outros poderes da administração pública federal, sendo permitida a participação de órgãos, conforme disposto na legislação.

Art. 25. As compras compartilhadas poderão ser realizadas em nível nacional, regional ou local.

Parágrafo único. As compras compartilhadas deverão, sempre que possível, ser subdivididas em regiões específicas, de modo a garantir a compra mais vantajosa conforme a característica de cada uma delas.

Art. 26. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 27. Deverão ser publicadas no sítio eletrônico do órgão todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, se possível, com ambiente virtual de troca de experiências.

Parágrafo único. No portal da transparência será criando campo específico para destaque das compras compartilhadas.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

Art. 28. Aplica-se a Resolução TPADM nº 187/2014, quanto a matriz e perfil de competências para a DILOG e suas gerências, conforme ANEXO I-6.

Art. 29. As nomeações de servidores e servidoras para a área de contratação deverão observar as competências estabelecidas e os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Art. 30. A Diretoria de Pessoas - DIPES deverá promover estudos multidisciplinares, visando analisar se a matriz e perfil de competências para a DILOG, definida na Resolução TPADM nº 187/2014, necessita de atualização.

Parágrafo único. A DIPES terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório conclusivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 31. A gestão de riscos das aquisições devem observar as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

I – integrar o processo de aquisições, englobando todo o ciclo de vida da contratação;

II – estar alinhada à metodologia da Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 270/2022 e do Manual de Gestão de Riscos e dos Anexos I ao XI;

III – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações;

IV – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos nas contratações; e

V – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Art. 32. A DILOG utilizará o Manual de Gestão de Riscos e seus anexos, para promover a gestão de riscos peculiares às contratações.

## CAPÍTULO VII DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 33. A Diretoria de Informação Institucional - DIINS deverá incluir no plano de comunicação temas sobre as diretrizes e os princípios da contratação, transparência e do código de ética, promovendo:

I – identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II – promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;



III – interação colaborativa entre os diversos setores do órgão para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV – acessibilidade às informações.

## CAPÍTULO VIII DA INTEGRIDADE

Art. 34. O Código de Ética e de Conduta dos Servidores(as), instituído pela Resolução TPADM nº 270/2022 deve ser observado amplamente.

Art. 35. O Comitê de Governança de Contratações - CGCON terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar proposta de alteração do Código de Ética e de Conduta dos Servidores(as), se necessário, com o escopo de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações.

## CAPÍTULO IX DOS INDICADORES

Art. 36. O Poder Judiciário do Estado do Acre, com base no art. 33 da Resolução CNJ nº 347/2020, adotará objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:

I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.



Parágrafo único: O Comitê de Governança de Contratações - CGCON, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES, promoverão estudos para o aprimoramento dos objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, sendo que o relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução e da Resolução CNJ nº 347/2020 a serem medidos e acompanhados anualmente:

I – quantidade de compras compartilhadas realizadas e o percentual relativo ao total das compras;

II – índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria;

III – quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV – quantidade de dispensas de licitação.

Parágrafo único. A DILOG consolidará as informações e o NUEGE auxiliará na análise estatística dos dados.

## CAPÍTULO X DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. O Comitê de Governança de Contratações - CGCON é um comitê temático, conforme política e o sistema de governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 270/2022.

Art. 39. O Comitê de Governança de Contratações - CGCON é constituído:

I - Um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;

II - Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - Diretor(a) de Logística;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

- IV - Gerente de Contratações;
- V – Diretor(a) de Gestão Estratégica - DIGES;
- VI - Um(a) servidor(a) indicado pelo(a) Diretor(a) da DITEC;
- VII - Membro do Núcleo Socioambiental; e
- VIII - Um(a) servidor(a) da Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º O Comitê de Governança de Contratações - CGCON será secretariado por servidor/servidora ocupante de função comissionada - FC4, responsável pela elaboração de atas, geração de link de reunião e de alimentação da página eletrônica do Comitê, além do cumprimento e encaminhamento das deliberações.

§ 2º O Coordenador/Coordenadora do Comitê de Governança de Contratações - CGCON poderá convocar Diretor/Diretora, Gerente e/ou qualquer servidor/servidora, sempre que o tema imponha conhecimento multidisciplinar.

Art. 40. São atribuições do Comitê de Governança de Contratações - CGCON:

I – subsidiar tecnicamente o ordenador de despesa nas decisões relacionadas às aquisições;

II – estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Administração;

III – garantir o alinhamento das demandas aprovadas no Plano de Contratações Anual às diretrizes desta Resolução e ao Plano Estratégico;

IV – emitir orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes da Administração e do Plano de Contratações Anual;

V – acompanhar e revisar o Plano de Contratações Anual;

VI – solicitar às unidades gestoras esclarecimentos, informações e estudos que promovam inovações e redução de despesas, observando as diretrizes da Administração do Poder Judiciário do Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

VII – acompanhar os resultados dos indicadores e metas fixados para a área de aquisições e promover os ajustes e as medidas necessários à melhoria do desempenho;

VIII – deliberar sobre propostas de extinção ou criação de novos indicadores e metas relacionados aos objetivos da área de aquisições; e

IX – deliberar sobre ajustes e reprogramações nos indicadores e metas, assegurando sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Resolução, a fim de prover a área de aquisições do dinamismo e da agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes.

Art. 41. O Comitê de Governança de Contratações - CGCON reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do Coordenador/Coordenadora.

§ 1º A participação no comitê deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores/servidoras, com a finalidade de reconhecimento e valorização, a critério do conselheiro supervisor.

§ 2º O Comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício e, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE e a Presidência.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As normas gerais e específicas de governança e gestão das aquisições emanadas são consideradas parte integrante da política de governança institucional estabelecida pela Resolução TPADM nº270/2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

Art. 43. Os casos omissões serão apreciados pelo Conselho da Justiça Estadual, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Comitê de Governança de Contratações - CGCON.

Art. 44. A DILOG terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a atualização dos manuais de trabalho, observando as diretrizes das Leis números 8.666/93 e 14.133/21.

Art. 45. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente